

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**



**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Itapissuma/PE  
Endereço: RUA MANOEL LOURENÇO, 16  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3548-1647  
E-mail: gpitapissuma@g.com.br  
Representante legal: CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
CPF: 869.099.834-91  
Cargo: Prefeito  
E-mail: gpitapissuma@g.com.br

CNPJ: 08.637.399/0001-5  
CEP: 53700-000  
Fax: (081) 3548-1156

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2009

**CREDOR**

Unidade Gestora: ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
Endereço: RUA DAVID GUERRA, 136  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3548-1336  
E-mail: previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com  
Representante legal: Silvania Maria Bezerra Potes Monteiro de Barros  
CPF: 614.466.294-49  
Cargo: Diretor  
E-mail: previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com

CNPJ: 06.017.837/0001-5  
CEP: 53700-000  
Fax: (081) 3548-1336

Complemento: EXECUTIVO  
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ITAPISSUMA PREVIDENCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 20/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei mun Lei nº 925/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Assesse em: https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 45730c4d-01ee-4539-016f-40ab7a008ef

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

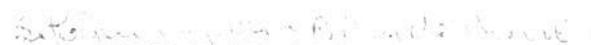
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

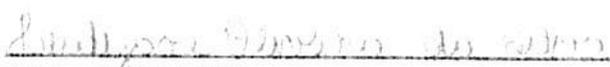
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 12/02/2016

  
Prefeitura Municipal de Itapissuma  
CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

  
ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
Sylvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

**Testemunhas:**

  
Leidjane Oliveira da Silva  
Professora  
CPF: 869.103.024-00  
RG: 4391313 SDS/PE

  
Silvana Tavares da Silva  
Auxiliar Admin strador  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3461900 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIRA  
Acesse em: [https://cefe.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo\\_documento=4573cc4f-01ee-4539-916a-40ab7ae0c8ef](https://cefe.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=4573cc4f-01ee-4539-916a-40ab7ae0c8ef)



DECLARAÇÃO

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00123/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o ITAPISSUMA PREVIDENCIA em 12/02/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de 10/02/2016
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Itapissuma, 10/02/2016

  
CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
Prefeito

REPUBLICAÇÃO  
ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
04/01/16

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4573cc4f-01ee-4539-916a-40ab7ae0c8ef



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.637.389/0001-28      Número do acordo: 09/23/2016      Data de consolidação do Termo: 04/02/2016  
 Ente: Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE      Data de assinatura do Termo: 12/02/2016  
 Título: Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV      Data de vencimento da 1ª: 29/03/2016  
 Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
 Competência: Inicial: 09/2014      Final: 12/2015      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 3.130.651,00      Diferença apurada atualizada: 3.505.826,78  
 Valor da parcela na data de consolidação: 58.430,45

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vinciadas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00123/2016	Data	04/02/2016
Valor consolidado	3.505.826,78	Valor da prestação inicial	58.430,45
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/03/2016
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Itapissuma/PE	CNPJ	08.637.399/0001-28
Representante Legal	CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER	CPF	869.099.834-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7
		Conta nº	4301-x
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	ITAPISSUMA PREVIDENCIA	CNPJ	06.017.837/0001-20
Representante Legal	Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros	CPF	614.466.294-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7
		Conta nº	111222-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em conformidade com o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada as liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de débito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itapissuma/PE - 12/02/2016

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANT'ANNA GO MAIA  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/eip/validarDocumento.seam> Código do documento: 4572cc45-01ee-4839-9083-404b7ae0c86f



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETENCIA	DIFERENÇA A-2)URADA	INDICE(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZACAO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2014	173.554,38	0,57	14,01	24.314,97	8,00	15.629,55	213.698,88
10/2014	172.442,57	0,42	13,53	23.331,48	7,50	14.663,05	210.457,10
11/2014	171.763,42	0,51	12,95	22.245,95	7,00	13.582,06	207.611,43
12/2014	172.436,65	0,78	12,08	20.830,35	6,50	12.562,36	205.829,36
13/2014	185.068,84	0,78	12,08	22.356,32	6,50	13.482,64	220.907,80
01/2015	167.417,75	1,24	16,71	17.930,44	6,00	11.120,89	196.469,08
02/2015	177.805,81	1,22	9,37	16.660,40	5,50	10.695,64	205.161,85
03/2015	172.111,09	1,32	7,95	13.682,83	5,00	9.289,70	195.083,62
04/2015	143.502,99	0,71	7,19	12.474,87	4,50	8.369,00	194.346,86
05/2015	174.016,42	0,74	6,40	11.137,05	4,00	7.406,14	192.559,61
06/2015	172.908,37	0,79	5,56	9.613,71	3,50	6.388,27	188.910,35
07/2015	171.223,48	0,62	4,91	8.407,07	3,00	5.388,92	185.019,47
08/2015	171.586,74	0,22	4,68	8.030,26	2,50	4.490,43	184.107,43
09/2015	171.563,07	0,54	4,12	7.068,40	2,00	3.572,63	182.204,10
10/2015	171.184,40	0,82	3,27	5.597,73	1,50	2.651,73	179.433,86
11/2015	170.247,24	1,01	2,24	3.813,54	1,00	1.740,61	175.801,39
12/2015	169.878,62	0,96	1,27	2.157,46	0,50	860,18	172.896,26
13/2015	191.919,18	0,96	1,27	2.437,37	0,50	971,78	195.328,33
<b>TOTAL:</b>	<b>3.130.651,00</b>			<b>232.090,20</b>		<b>143.085,58</b>	<b>3.505.826,78</b>

*(Handwritten signature)*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.199/0001-28	Data:	__/__/__	Assinatura:	
Representante Legal:	869.099.824-91 - CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER	Data:	__/__/__	Assinatura:	
UNIDADE GESTORA:	ITAPISSUMA PREVIDENCIA - 36 017.937/0001-20	Data:	__/__/__	Assinatura:	
Representante Legal:	614.466.294-49 Silvania Maria Bezerra Potes Monteiro de Barros	Data:	__/__/__	Assinatura:	
TESTEMUNHAS:	<p>Nome: Leidiane Oliveira da Silva          Cargo: Professora          CPF: 869.103.024-00</p> <p>Nome: Silvanea Tavares da Silva          Cargo: Auxiliar Administrador          CPF: 544.473.054-53</p>				